



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL: (048) 3721-7003- (048) 3721-2724**

RESOLUÇÃO 003/PPGEP/2017

Dispõe sobre Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento para Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que deliberou o Colegiado Pleno deste Programa em sessões realizadas em 13/09/2017, 25/10/2017 e 06/12/2017, resolve definir os seguintes critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 1º – A composição do corpo docente do PPGEP deverá atender aos critérios definidos pela Área de Engenharias III da CAPES.

Art. 2º – Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao PPGEP, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

§ 1º – Para classificação, serão adotadas as orientações das sessões II, III e IV do Capítulo III (Corpo Docente) da Resolução 095/CUn/2017 que Dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 2º – No caso da classificação como colaborador, o docente somente poderá ou ministrar disciplinas ou orientar trabalhos, não podendo exercer as duas atividades, enquanto mantiver essa classificação.

Art. 3º – Com relação ao número máximo de programas que um docente pode atuar, os docentes permanentes do PPGEP poderão solicitar autorização para participar no máximo em 3 (três) PPGs, seguindo as diretrizes do Art. 4º da Portaria CAPES No. 81/2016.

I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º – Os docentes a serem credenciados no PPGEP poderão candidatar-se individualmente por fluxo contínuo ou poderão ser indicados pelos coordenadores das áreas de concentração do programa.

Art. 5º – Os seguintes documentos devem ser apresentados para candidatura ao credenciamento:

I – ofício explicitando os motivos, a área de concentração, a categoria de enquadramento solicitada e os demais PPGs que já possui credenciamento;

II – curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, com destaque para as publicações que serão avaliadas no Art. 6º;

III – plano de atividades para os próximos 3 (três) anos, o qual deve conter sua inserção em uma ou mais áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEP, disciplinas previstas e planejamento de publicação qualificada em periódicos.

Art. 6º – O processo se dará em duas etapas.

§ 1º – Na primeira etapa, será realizada uma avaliação quantitativa da produção intelectual em periódicos publicados ou aceitos, relativa aos 3 (três) anos anteriores ao pedido, usando como base os indicadores relacionados a produção docente e qualificada (PQD e DPQ), apresentados no Anexo I.

§ 2º – No caso de produção intelectual em conjunto com docente do PPGEP, a divisão de pontuação não deverá ser considerada.

§ 3º – Caso seja vantajoso para o solicitante, poderá ser considerado o ano do pedido e os dois anos anteriores.

§ 4º – O Colegiado Pleno do PPGEP define, como pontuação mínima para que um solicitante seja aprovado na avaliação quantitativa, um $PQD \geq 3$ (conforme definido no anexo I) e, ainda, que tenha pelo menos 1 publicação em periódico de alto impacto (ou seja, A1, A2 ou B1 ou, ainda, em periódico que tenha fator de impacto medido pelo JCR acima de 1,0, caso não seja classificado pelo Qualis/CAPES das Eng. III) nos três anos anteriores ao pedido ou como mencionado no § 3º.

Art. 7º – Caso o solicitante tenha sido aprovado na primeira etapa, uma comissão composta por docentes permanentes do PPGEP realizará análise sobre a adequação da produção intelectual do docente com as áreas e as linhas de pesquisa do PPGEP, necessidade da área de concentração, bem como avaliará a exposição de motivos citada no inciso I do Art. 2º, o plano de atividades apresentado e a contribuição potencial do solicitante, emitindo parecer sobre o alinhamento do pedido com as necessidades do Programa, para apreciação do Colegiado Delegado.

Art. 8º – O Colegiado Delegado decidirá sobre a aprovação ou não do credenciamento.

§ 1º – No caso do credenciamento coincidir com o recredenciamento de todos os docentes do Programa, o mesmo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º – O credenciamento será válido por 1 (um) ano ou até a data prevista para o próximo recredenciamento do PPGEP.

II - DO RECREDENCIAMENTO

Art. 9º – Será feita avaliação dos docentes pelos discentes, considerados os parâmetros que orientam a pós-graduação e na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado do PPGEP.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Curso dar retorno sobre a avaliação discente aos docentes do curso em até 60 dias após a conclusão das mesmas.

Art. 10º – O recredenciamento de todo o corpo docente do PPGEP será anual. Cada docente deverá encaminhar à Coordenação do PPGEP seu pedido de recredenciamento para o ano seguinte, utilizando orientações dadas pela Coordenação, com suas produções e defesas de orientandos dos 3 anos anteriores.

§ 1º – Serão avaliados quatro indicadores quantitativos com faixas e pesos: (i) FOR-PQ/DT, com peso de 10%; (ii) FOR-h, com peso de 5%; (iii) PQD, com peso de 50%, e (iv) ORI, com peso de 35%.

§ 2º – O Colegiado Pleno do PPGEP define ainda, como exigência mínima, um quinto indicador obrigatório para o recredenciamento: o DPD = 5 (vide Anexo I).
Parágrafo Único – Todos os indicadores dos § 1º e 2º estão baseados nos indicadores utilizados pela Área de Engenharias III da CAPES e são apresentados no Anexo I, com descrições detalhadas, pesos e métricas.

Art. 11º – Para fins de recredenciamento, são consideradas as seguintes faixas, para os 3 anos anteriores:

I – IAD \geq 4,0: recredenciamento automático.

II – $3,5 \geq$ IAD $>$ 4,0: recredenciamento, com restrição de poder assumir apenas novas orientações de mestrado e ministrar disciplinas, não podendo orientar novos alunos de doutorado.

III – $3,0 \geq$ IAD $>$ 3,5: recredenciamento, com restrição de poder apenas ministrar disciplinas, mas não podendo orientar novos alunos.

IV – IAD $<$ 3,0: descredenciamento automático.

§ 1º – O docente que se enquadrar na faixa do Inciso III por 2 anos consecutivos será descredenciado.

§ 2º – O docente que se enquadrar na faixa do Inciso I estará dispensado de efetuar o recredenciamento no ano seguinte, sendo, portanto, recredenciado por 2 anos.

§ 3º – A Coordenação terá até o final do mês de junho para apresentar, em Colegiado Pleno, a planilha completa de todos os docentes do Programa e suas respectivas pontuações.

§ 4º – O Colegiado decidirá sobre o recredenciamento e a categoria do docente, considerando a pontuação obtida pelo docente e a avaliação feita pelo Corpo Discente.

II - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12º – Os docentes que não alcançarem os requisitos mínimos para o recredenciamento serão automaticamente descredenciados ao término do ano vigente de avaliação.

§ 1º – Os docentes descredenciados poderão permanecer no Programa até finalizar suas orientações em andamento (§ 1º do Art. 21 da Resolução 095/CUn/2017) ou, caso seja de seu interesse e vontade, transferir seus orientandos para outros docentes do Programa (§ 1º do Art. 58 da Resolução 095/CUn/2017).

§ 2º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, o docente deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogando a Resolução 01/PPGEP/2012 e as disposições contrárias.

Florianópolis, 01 de Março de 2018.

Profa. Lucila Maria de Souza Campos

ANEXO I**PROCEDIMENTO PARA PONTUAÇÃO - PPGEP**

A pontuação do docente (IAD) é gerada a partir de sua produção nos últimos 3 anos, considerando os indicadores apresentados no Quadro 1, estabelecidos para refletirem os critérios de avaliação dos programas pela área das Engenharias III da CAPES:

Quadro 1 - Indicadores para avaliação docente (IAD)

Indicador	Descrição	Peso	Métricas	
FOR PQ/DT	Pontuação para Bolsista PQ ou DT	10%	SIM = 5	NÃO = 1
FOR H	Índice H - Scopus	5%	$h \geq 8$	6
			$h = 7$	5
			$h = 5 \text{ ou } 6$	4
			$h = 4$	3
			$h = 3$	2
			$h < 3$	1
ORI	Quantidade de teses e dissertações defendidas no período	35%	Índice Prof. no período (ORI) = $1 \times M + 2 \times D$ (média no período)	
			$1,5 \leq ORI \leq 5$	5
			$1 \leq ORI < 1,5 \text{ ou } 5 < ORI \leq 6$	4
			$0,7 \leq ORI < 1 \text{ ou } 6 < ORI \leq 8$	3
			$0,4 \leq ORI < 0,7 \text{ ou } 8 < ORI \leq 10$	2
			$ORI < 0,4 \text{ ou } ORI > 10$	1
PQD	Produção Qualificada do Docente	50%	$PQD = 1 \times A1 + 0,90 \times A2 + 0,75 \times B1 + 0,5 \times B2 + 0,3 \times B3 + 0,1 \times B4 + 0,05 \times B5$	
			$PQD > 3$	6
			$2,5 < PQD \leq 3$	5
			$2 < PQD \leq 2,5$	4
			$1,5 < PQD \leq 2$	3
			$1 < PQD \leq 1,5$	2
DPD	Produção Docente de Alto Impacto: Possuir publicação $\geq B1$ ou em periódico com Fator de Impacto medido pelo JCR acima de 1,0 (desde que não seja classificado no Qualis das Eng. III)	N/A	SIM = 5	NÃO = 1